

CERTIDÃO DE CONVÊNIO MUNICIPAL

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos da Resolução Administrativa nº 11/2023, tendo por base os dados declarados e encaminhados pelos próprios entes jurisdicionados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) **CERTIFICA** que o Ente abaixo identificado alcançou os seguintes resultados relacionados às obrigações previstas pelas Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal; pela Lei Complementar nº 101/2000; pela Lei Complementar nº 141/2012; e pela Constituição Federal:

Ente: Município de Chaval

I. INFORMAÇÕES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO MANDATO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - (2024)

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO AFERIDA	CONFORMIDADE LEGAL
Disponibilidade de Caixa Bruta	Suficiência de saldo financeiro para pagamento das obrigações de Restos a Pagar Processados ao fim do Exercício	Art. 42º da Lei Complementar nº 101/2000	Disponibilidade de caixa suficiente para pagamento das obrigações ao fim do mandato	Cumpriu

II. a) INFORMAÇÕES REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO ENCERRADO - (2024)

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO AFERIDA	CONFORMIDADE LEGAL
Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	25% da Receita de Impostos e Transferências	Art. 212º da Constituição Federal	26,79%	Cumpriu
Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	15% da Receita de Impostos e Transferências	Art. 198 da Constituição Federal, c/c Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012	25,12%	Cumpriu
Instituição, previsão e arrecadação de tributos	Existência de receita tributária	Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000	318.365,65	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Ente	60% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000	48,90%	Cumpriu





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Despesa total com pessoal - Executivo	54% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000	47,19%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Legislativo	6% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000	1,71%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	120% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 3º, II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	27,94%	Cumpriu
Operações de crédito	16% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 7º, I da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	-%	Cumpriu
Operações de crédito antecipação de receita	7% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 10º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	0	Cumpriu
Operações de Crédito Nulas e/ou Vedadas	Inexistência de operações de crédito nulas e/ou vedadas	Art. 33 e Art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Executivo 1º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal - Executivo deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Executivo 2º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal - Executivo deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Executivo 3º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal - Executivo deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo 1º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo 2º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo 3º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente 1º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente 2º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente 3º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente 4º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente 5º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente 6º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu

II. b) VALORES EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO ENCERRADO - (2024)

PERÍODO/ ANO	RCL (A)	AJUSTES (B)	RCL AJUSTADA (A-B)	DESPESAS COM PESSOAL (C)	% DP/RCL (C/A-B)	LIMITE
Poder Executivo						
1º Quadrimestre	62.653.702,94	3.535.825,70	59.117.877,24	29.643.907,92	50,14	54%
2º Quadrimestre	70.013.386,65	3.646.556,04	66.366.830,61	31.521.789,36	47,50	54%
3º Quadrimestre	73.957.041,08	2.195.787,73	71.761.253,35	33.863.461,75	47,19	54%
Poder Legislativo						
1º	62.653.702,94	3.090.340,00	59.563.362,94	1.262.616,01	2,12	6%



Identificação do documento: NRYG11Q3 - Consulta à autenticidade em <https://portalservicos.tce.ce.gov.br/tce-ce/i/62fbee9932898774629d5a3f/portal+consultar-documento?accessCode=NRYG11Q3>



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Quadrimestre						
2º Quadrimestre	70.013.386,65	4.423.361,27	65.590.025,38	1.227.153,41	1,87	6%
3º Quadrimestre	73.957.041,08	2.865.596,00	71.091.445,08	1.214.905,90	1,71	6%

III. a) INFORMAÇÕES REFERENTES AO EXERCÍCIO CORRENTE - (2025)

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO AFERIDA	CONFORMIDADE LEGAL
Instituição, previsão e arrecadação de tributos	Existência de receita tributária	Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000	1.506.783,56	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Ente	60% da Receita Líquida Corrente Ajustada	Art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000	52,72%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Executivo	54% da Receita Líquida Corrente Ajustada	Art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000	50,69%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Legislativo	6% da Receita Líquida Corrente Ajustada	Art. 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000	2,03%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	120% da Receita Líquida Corrente Ajustada	Art. 3º, II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	17,24%	Cumpriu
Operações de crédito	16% da Receita Líquida Corrente Ajustada	Art. 7º, I, Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	-%	Cumpriu
Operações de crédito antecipação de receita	7% da Receita Líquida Corrente Ajustada	Art. 10º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	0	Cumpriu
Operações de Crédito Nulas e/ou Vedadas	Inexistência de operações de crédito nulas e/ou vedadas	Art. 33 e Art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Executivo 1º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal - Executivo deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Executivo 2º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal - Executivo deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo 1º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo 2º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução de Execução Orçamentária 1º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária 3º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu



Identificação do documento: NRYG11Q3 - Consulta à autenticidade em <https://portalservicos.tce.ce.gov.br/tce-ce//62fbee9932898774629d5a3f/portal+consultar-documento?accessCode=NRYG11Q3>



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Bimestre	ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI			
Publicação do Relatório Resumido de Execução de Orçamentária 4º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução de Orçamentária 5º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu

III. b) VALORES EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AO EXERCÍCIO CORRENTE - (2025)

PERÍODO/ ANO	RCL (A)	AJUSTES (B)	RCL AJUSTADA (A-B)	DESPESAS COM PESSOAL (C)	% DP/RCL (C/A-B)	LIMITE
Poder Executivo						
1º Quadrimestre	75.640.486,81	2.885.280,00	72.755.206,81	35.159.326,85	48,33	54%
2º Quadrimestre	76.154.930,92	1.959.504,00	74.195.426,92	37.610.937,89	50,69	54%
Poder Legislativo						
1º Quadrimestre	75.640.486,81	2.885.280,00	72.755.206,81	1.336.706,94	1,84	6%
2º Quadrimestre	76.154.930,92	1.959.504,00	74.195.426,92	1.508.906,12	2,03	6%
2º Quadrimestre	76.154.930,92	1.959.504,00	74.195.426,92	1.508.906,12	2,03	6%

IV. OBSERVAÇÕES FINAIS



Identificação do documento: NRYG11Q3 - Consulta à autenticidade em <https://portalservicos.tce.ce.gov.br/tce-ce/i/62fbee9932898774629d5a3f/portal+consultar-documento?accessCode=NRYG11Q3>

1. Todas as informações prestadas pelos municípios ao SICONFI e utilizadas para confecção desta Certidão possuem natureza declaratória, sendo os mesmos de responsabilidade do próprio Município. Por fim, ressalva-se que, em face das competências constitucionais desta Corte, a condição ora cientificada não dispensa o exame a ser realizado nas prestações de contas dos respectivos exercícios.

2. Em decorrência da Lei Complementar nº 178/2021, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021 estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no Art. 20 da LRF, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032, cuja comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal será realizada no último quadrimestre de cada exercício. Assim, restaram suspensas as contagens de prazo e as disposições do Art. 23 da LRF no exercício financeiro de 2022.

3. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, o ente que descumprir, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, o disposto no caput do Art. 212 da Constituição Federal, deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para aqueles exercícios, na forma do Art. 119 do ADCT da CF/88.

4. Certidão emitida às 11h55min do dia 13/01/2026, com validade a contar da emissão até o prazo estipulado em Lei para submissão do RGF e RREO, no respectivo Bimestre, Quadrimestre ou Semestre subsequente junto ao SICONFI, sem qualquer rasura ou emenda.

5. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: [Validação de documentos | Portal de serviços eletrônicos](https://portalservicos.tce.ce.gov.br/tce-ce/i/62fbee9932898774629d5a3f/portal+consultar-documento?accessCode=NRYG11Q3).

